



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 49/2026

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2º A CIPF será expedida, mediante requerimento do interessado ou do seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão do SUS, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º É competente o Poder Executivo, através do órgão municipal competente, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Fibromialgia no município de Santa Bárbara d'Oeste;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município.

Art. 4º A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas acometidas pela doença.

Parágrafo Único - Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo através de órgão municipal competente será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O portador de pessoa com Fibromialgia terá direito de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de abril de 2026.

ARNALDO ALVES
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas.

Apesar de não ser visível, trata-se de condição reconhecida pela comunidade médica e pela Organização Mundial da Saúde, exigindo atenção especial do Poder Público.

No cotidiano, pessoas com fibromialgia enfrentam dificuldades no acesso a serviços públicos e privados, especialmente em razão da falta de compreensão social acerca da doença e da inexistência de instrumento que possibilite sua pronta identificação, o que frequentemente resulta em constrangimentos e prejuízos no atendimento.

Nesse contexto, a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia constitui medida de caráter humanitário e inclusivo, voltada a assegurar prioridade de atendimento, promover dignidade, reduzir barreiras e facilitar o acesso a serviços essenciais, em especial nas áreas de saúde e assistência social.

A proposição observa os limites da competência municipal, não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, limitando-se a instituir política pública de identificação e priorização de atendimento, cuja regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende ao interesse público, reforça a proteção social, promove a inclusão e contribui para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com fibromialgia no âmbito do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de abril de 2026.

ARNALDO ALVES
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WBTHMH7EAP4N5T9S> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WBTH-MH7E-AP4N-5T9S



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3534/2026 29/04/2026 10:48 - CHAVE: WBTH-MH7E-AP4N-5T9S